

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001 - CADASTRO DE MICRO E PEQUENAS
EMPRESA, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS E DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001 - CADASTRO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESA, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2020

CADASTRO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESA, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI-BA**, por intermédio da Diretoria de Cultura, com sede na Rua Antônio Teixeira, s/nº., Centro, Coaraci, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESA, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, todos relacionados à cultura, a fim de promover o mapeamento dos espaços do setor cultural, atendendo às exigências para acesso ao benefício da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em cadastrar, de forma gratuita, os espaços culturais desta Cidade, pessoas jurídicas e/ou físicas, nos mais diversos segmentos artísticos existentes, bem como para atender uma das exigências para acesso aos benefícios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1- Serão cadastrados: espaços culturais existentes na Cidade e eventos culturais realizados neste Município. Define-se como:

- A) Espaços Culturais: são todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75**

ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

B) Eventos Culturais: todos aqueles cuja temática principal envolve um ou mais atividades artísticas e culturais, tais como produções audiovisuais de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.2 Os interessados domiciliados/sediados na cidade de Coaraci deverão acessar o endereço eletrônico <https://forms.gle/B5wCQDHLmXkk7TZ7> e efetuar o cadastro de seu interesse.

2.3. O cadastramento é gratuito e ficará disponível do dia 17/09/2020 a 22/09/2020.

2.4 Os dados cadastrais ficarão armazenados em banco de dados e as informações lá contidas serão de responsabilidade do próprio cadastrado.

3. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO CADASTRAL E DA SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Durante as adesões, a Comissão de Avaliação Cadastral de Micro e Pequenas Empresas, Cooperativas, Associações e Espaços Culturais, instituída por portaria Municipal, fará a validação dos dados enviados e avaliará o enquadramento dos cadastrados aos requisitos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as devidas remessas necessárias aos órgãos solicitantes. Após, a Comissão de Seleção do Chamamento Público selecionará e publicará os nomes de todos os cadastrados habilitados a receberem recursos decorrentes da ação emergencial, dentro da competência pertinente ao Município, conforme artigo 2º do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, incisos II e III, em jornal local de grande circulação, no Diário Oficial do Município no site: <http://coaraci.ba.gov.br/#diario-oficial>.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

3.2 A ausência de informações sobre endereço, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais poderá ensejar a exclusão do cadastro da PJ parcialmente e/ou totalmente, sempre com a devida comunicação pela Comissão de Avaliação Cadastral para eventual regularização.

3.3 A veracidade das informações prestadas no cadastro é de inteira responsabilidade do responsável/proprietário pela Micro e Pequena Empresa, Associação, Cooperativa Espaço e Evento.

3.4. Da decisão não caberá recurso.

4. DO GERENCIAMENTO DO CADASTRO

4.1 A Comissão de Avaliação Cadastral, devidamente instituída por portaria, gerenciará o cadastro acompanhando a inserção dos dados dos artistas no banco de dados, solicitando esclarecimentos, complementação de informações, podendo, ainda, excluir interessados e até solicitar o comparecimento do artista para apresentação de documentos válidos, com vistas à validação de suas informações prestadas.

4.2 Os cadastros deverão ser realizados no Endereço Eletrônico:
<https://forms.gle/B5wCODHLMmXkk7TZ7>

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 A Diretoria Municipal de Cultura adotará boas práticas de segurança e proteção de dados pessoais das entidades cadastradas, tendo em vista que o presente cadastro poderá servir de pré-requisito para outros entes públicos executarem programas ou projetos de políticas públicas que visem à proteção e promoção da cultura na região propiciando contratações, parcerias com ou sem recursos públicos, conforme prevê a Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75**

5.2 A entidade (PJ e/ou PF) cadastrada poderá atualizar seus dados sempre que desejar, alterando ou cancelando as informações, bem como solicitando sua exclusão do banco de dados. As ações especificadas poderão ser requeridas, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail (cultura.coaraci@gmail.com) ou correspondência aos Membros da Comissão da Executiva Municipal de Cultura.

5.3 As entidades (PJ e/ou PF) cadastradas autorizam, desde já, a Comissão compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Edital, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DO RECURSO

6.1 As entidades de que trata o inciso II do art. 2º do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 deverão apresentar auto declaração (modelo anexo – não imprimir com timbre da Prefeitura), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. DA CONTRAPARTIDA

6.2 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições que forem beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria Municipal de Cultura DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.3 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições que forem beneficiadas com o subsídio deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Diretoria

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75**

Municipal de Cultura, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

7.1 A participação no cadastramento importa na concordância dos termos e condições deste Edital, que terá validade a partir da sua data de publicação de abertura no site oficial <http://coaraci.ba.gov.br/#diario-oficial>, Diário Oficial do Município.

7.2 O cadastro poderá ser cancelado a qualquer momento pela entidade ou pela Administração Pública Municipal, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sendo que os cadastrados não terão direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É obrigação única e exclusiva das entidades interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Coaraci, no site <http://coaraci.ba.gov.br/#diario-oficial>, redes sociais, ou solicitação, por parte dos interessados, por e-mail: cultura.coaraci@gmail.com ou pelos telefones (73) 99133-5814, não sendo aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

8.2 A Comissão poderá, durante a análise do cadastramento, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação Cadastral e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (73) 99133-5814.

Coaraci, 17 de setembro de 2020.

**JADSON ALBANO GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**